LEI COMPLEMENTAR N.º 819

(Revogada pela Lei Complementar n.º 851, de 3 de fevereiro de 2017)

Dispõe sobre o parcelamento de débitos judiciais para com a Fazenda Pública Municipal e concede descontos sobre valores de multas e juros relativos a tributos, para pagamento parcelado, nas condições que especifica.
Proc. n.º 35340/15.

LUIS CLÁUDIO BILI, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido desconto de 100% (cem por cento) sobre os valores de multas por inadimplência de tributos e juros relativos a qualquer tributação, devidos até 31 de dezembro de 2008, para pagamento parcelado.

Art. 2.º - As parcelas de que trata o artigo 1.º serão mensais e consecutivas, sem acréscimo, e o pagamento da última parcela ocorrerá até 31 de dezembro de 2016.

Art. 3.º - Para aderir ao parcelamento, o contribuinte deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei Complementar, assinar Termo de Acordo na Procuradoria Fiscal, que valerá como confissão de dívida.

§ 1.º - O contribuinte optará pelo número de parcelas, respeitados os limites que trata o art. 2.º, recolhendo no ato, a importância correspondente à primeira, vencendo-se as demais a cada 30 (trinta) dias.

§ 2.º - O inadimplemento de 3 (três) parcelas acarretará o cancelamento do acordo e o prosseguimento da Execução Fiscal que estiver suspensa, pelo saldo remanescente, acrescido dos encargos e multas legais.

Art. 4.º - O valor de cada parcela dos acordos de parcelamento de que trata o artigo 1.º, não poderá ser inferior a R$ 30,00 (trinta) reais.

Art. 5.º - O pedido de parcelamento não importa em novação, transação, levantamento ou extinção da garantia ofertada em execução judicial, a qual ficará suspensa até o término do cumprimento do parcelamento requerido.

LEI COMPLEMENTAR N.º 819

(Revogada pela Lei Complementar n.º 851, de 3 de fevereiro de 2017)

Art. 6.º - A forma e os prazos previstos nesta Lei Complementar poderão ser alterados e prorrogados por Decreto do Executivo.

Art. 7.º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, *Cellula Mater* da Nacionalidade, em 30 de novembro de 2015.

LUIS CLÁUDIO BILI
Prefeito Municipal